

PROCESSO N.: 1.092.230
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: ALINE MARQUES DE OLIVEIRA
DENUNCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO N. 061/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 036/2020

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de Denúncia apresentada pela Sra. Aline Marques de Oliveira em face de supostas irregularidades no edital referente ao Processo Licitatório n. 061/2020 – Pregão Eletrônico n. 036/2020, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, tendo por objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana e multitarefa, para atender as demandas do município de Teófilo Otoni”.

Determino sejam adotados, nos autos em epígrafe, os procedimentos necessários à indisponibilização da peça n. 102 – “DESPACHO” (código 2931467), em razão de o mesmo conter erro redacional.

Em função do requerimento do Ministério Público de Contas ([peça n. 101](#) do SGAP) e em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, determino a **citação** da empresa **Mega Construtora e Serviços Eireli**, por seu representante legal, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa e documentos que julgar pertinente acerca dos apontamentos constantes do estudo técnico ([peça n. 99](#) do SGAP) e do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ([peça n. 101](#) do SGAP).

O ofício expedido deverá estar instruído com a informação de que os presentes autos são eletrônicos, podendo ser consultados e acompanhado o seu andamento em tempo real, na Secretaria Virtual, por meio do [sistema e-TCE](#), disponível no portal deste Tribunal na internet (www.tce.mg.gov.br).

Cientifique-o de que a defesa deverá ser apresentada por ele próprio ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o caput do art. 164 da Resolução n. 12/2008, por meio do [e-TCE](#), nos termos do art. 3º da Portaria n. 46/PRES./2020, e, ainda, de que a falta de manifestação no prazo assinalado implicará no julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.

Ato contínuo, **encaminhem-se** os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia para reexame e, em seguida, ao Órgão Ministerial para emissão de parecer conclusivo.

Decorrido *in albis* o prazo, remeta-os diretamente ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Após, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 20 de outubro de 2022.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator